



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 54/2024

O **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 01.515.615/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Arsenio Pereira Cardoso, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CAMILA LAIS CARGNELUTTI**, inscrita no CPF sob nº 976.729.710-34 com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 223/2008, com escritório na RS 155 Km 01, S/Nº, Sala 02, Bairro Modelo, no município de Ijuí/RS, telefone nº (55) 3332 8613, simplesmente denominada de **CRENCIADA**, ajustam o presente Contrato/Termo de Credenciamento em decorrência do Processo Administrativo 37/2024, Credenciamento 01/2024, que será executado nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, com a adoção das seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste o CREDENCIAMENTO de leiloeiro oficial para a realização de Leilão Eletrônico em atendimento das necessidades do município de Tabaí/RS, estando os serviços abaixo arrolados, de acordo com a Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 08/2024, de 02 de janeiro de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNITÁRIO
01	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilão eletrônico em atendimento das necessidades do Município de Tabaí/RS	1	5% do lance do vendedor

1.2. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.3. Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

1.4. É de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Tabaí.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO II) deste edital.

2.2. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.
- 3.2. O valor da arrematação do bem será depositado em Conta Corrente indicada pela Secretaria de Administração.
- 3.3. A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Tabaí/RS.
- 3.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante e não haverá pagamento do Município ao leiloeiro.
- 3.5. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no edital do processo administrativo, no estudo técnico preliminar e no termo de referência.
- 3.6. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 3.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.8. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
- 3.9. Será admitida assinatura na forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.
- 3.10. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 4.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.2 Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato.
- 5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

6.1. A gestão e fiscalização do contrato será realizada por meio da Secretaria Municipal de Administração, com designação dos servidores.

6.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.2.1. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o contratado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

7. DA RESCISÃO / EXTINÇÃO

7.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO:

8.1. A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas e penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo de Credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.3. Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

10.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital do presente certame, assim como seus anexos.



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

10.5. As partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento em duas vias de igual forma e teor, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Tabai/RS, 10 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE TABAÍ
Arsenio Pereira Cardoso – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CAMILA LAIS CARGNELUTTI
CREDENCIADA

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"